

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.847 • Quarta-Feira, 05 de Fevereiro de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe Sobre o Serviço De Transporte Público Individual De Passageiros Em Veículo Táxi No Município De Corumbá E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O transporte individual de passageiros, em veículos automotores providos de taxímetros, com contraprestação paga pelos passageiros e sujeito à autorização pelo Município, constitui serviço de utilidade pública e reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O direito à exploração de serviços de táxi será outorgado aos interessados, mediante expedição de Termo de Autorização, respeitando a forma, as exigências e os limites desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - SERVIÇO DE TÁXI: serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros com veículo automotor a taxímetro, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas estabelecidas pelo poder público;

II - TAXISTA AUTORIZATÁRIO: motorista profissional autônomo ou microempreendedor individual, residente no município de Corumbá, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos Táxi, devidamente inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a quem é outorgado o Termo de Autorização para a prestação do Serviço de Táxi no município de Corumbá-MS;

III - TAXISTA AUXILIAR: empregado, motorista profissional autônomo ou microempreendedor individual, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Veículo

Táxi, vinculado ao autorizatário;

IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO: É o instrumento jurídico expedido pelo Município de Corumbá que autoriza seu titular a explorar o serviço de táxi cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei;

V - VEÍCULO TÁXI: Veículo automotor com características exigidas nesta Lei, utilizado na prestação de serviço de táxi;

VI - PONTO DE ESTACIONAMENTO: Local prefixado pelo órgão gestor destinado ao estacionamento de Veículo Táxi;

VII - ÓRGÃO GESTOR: órgão do poder público municipal responsável pela fiscalização e organização do serviço de táxi;

VIII - FROTA: número de veículos vinculados às autorizações;

IX - ALVARÁ DE TRÁFEGO: documento emitido pelo órgão gestor que autoriza a efetiva operação do veículo no Sistema de Transporte Público por Veículo Táxi do município;

X - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO TÁXI (C.I.C.T): documento emitido pelo Poder Concedente que autoriza o taxista a operar o serviço em veículo vinculado ao sistema de táxi;

XI - VISTORIA: inspeção veicular para verificação de segurança, conforto, conservação, higiene, equipamentos e características definidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, neste regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 3º Compete ao órgão gestor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I - elaborar planos e estudos relacionados ao serviço de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

II - auxiliar na elaboração de orientações normativas e operacionais para esclarecer e regulamentar a presente Lei, sob aval do Chefe do Poder Executivo;

Marcelo Aguilar lunes Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos lunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012



III - promover e acompanhar o processo de seleção pública para a expedição das autorizações para a prestação do serviço de táxi;

IV - emitir o termo de autorização para a prestação do serviço de táxi aos selecionados e devidamente habilitados no processo de seleção pública mediante sorteio, se necessário;

V - emitir e assinar alvarás de tráfego, licenças de estacionamento e carteira de identificação de condutor de veículo táxi (CICT).

VI - fiscalizar os serviços de táxi e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentos e decretos sobre a matéria;

VII - realizar vistoria anual dos veículos táxi.

VIII - aplicar as penalidades previstas nesta Lei;

IX - manifestar interesse de firmar parcerias, convênios e contratos com o objetivo de aprimorar a fiscalização que lhe é imputada nesta Lei ou auxiliar no cumprimento de suas prerrogativas;

X - fixar os pontos de estacionamento, conforme o interesse público e as necessidades identificadas.

**CAPÍTULO III
CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE VEÍCULO TÁXI.**

Art. 4º É obrigatório o prévio registro do condutor no Órgão Gestor, para conduzir veículo táxi, seja na qualidade de taxista autorizatário ou de taxista auxiliar.

Art. 5º O pedido de registro no Cadastro Municipal de Condutores de Veículo Táxi, deverá conter:

I - requerimento de inscrição no cadastro;

II - ter habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito, com a observação EAR - exerce atividade remunerada;

III - apresentar atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;

IV - certidão negativa criminal nos termos do artigo 329 CTB.

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Art. 6º Concluído e acolhido o pedido de inscrição, por ato do titular do Órgão Gestor, o condutor estará apto a conduzir qualquer táxi da frota municipal, mediante a expedição da Carteira de Identificação de Condutor de Veículo Táxi.

§1º A Carteira de Identificação de Condutor de Veículo Táxi possuirá validade de 02 (dois) anos;

§2º Quando da renovação da Carteira de Identificação de Condutor de Veículo Táxi - C.I.C.T, o interessado deverá apresentar todos os documentos exigidos no ato do pedido de inscrição.

Art. 7º A baixa no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos Táxi exigirá a entrega da Carteira de Identificação de Condutor de Veículo Táxi - C.I.C.T ao Órgão Gestor.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 8º Para receber a autorização para exploração do serviço de táxi, o interessado deve atender às seguintes condições:

I - ter habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito, com a observação EAR - exerce atividade remunerada;

II - estar cadastrado no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos Táxi,

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1
 GABINETE DO PREFEITO1
 BOLETIM DE PESSOAL.....7
 BOLETIM DE LICITAÇÃO.....7
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO16
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....19
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....19

mediante apresentação da Carteira de Identificação de Condutor de Veículo Táxi (CICT).

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e Certificado de Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, em caso de microempreendedor individual.

IV - possuir veículo automotor nas condições descritas nesta Lei, em nome próprio, ou no caso de financiamento por entidade de crédito, em nome da financiadora, comprovado pelo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor - CRLV, ou se em nome de terceiro, comprovado por meio de termo de cessão de uso de veículo, firmado pelo proprietário com firma reconhecida em cartório, em qualquer caso, licenciado no município de Corumbá.

V - regularidade fiscal com o Município, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando for o caso, observadas as normas para emissão da certidão;

VI - apresentar inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213/91.

VII - não ser detentor de outorga de permissão ou autorização do serviço público de qualquer natureza expedida pela administração pública municipal, estadual, federal ou do Distrito Federal;

VIII - não ser ocupante de cargo público no serviço público municipal, estadual, federal ou do Distrito Federal;

IX - possuir curso de formação profissional para taxista com conteúdo de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica, elétrica básica de veículos, com carga horária a ser definida por decreto e promovido pelo próprio órgão gestor do município de Corumbá ou por entidade reconhecida pelo mesmo.

X - apresentar Certidão Negativa Criminal, de competência Estadual e Federal; atualizada e expedida a menos de 30 (trinta) dias;

XI - apresentar comprovante de residência no município de Corumbá-MS.

XII - ser selecionado em procedimento específico, a ser estabelecido pelo Órgão Gestor, obedecidos os critérios, regras e requisitos de seleção;

§1º O autorizatário pode cadastrar, junto à unidade gestora, até dois taxistas auxiliares.

§2º Os taxistas auxiliares, desde que devidamente cadastrados junto ao órgão gestor, poderão exercer sua atividade em regime de colaboração com mais de um autorizatário.

Art. 9º O Termo de Autorização será expedido pelo titular do Órgão Gestor, com validade de 10 (dez) anos e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de maneira equânime.

Parágrafo Único - O taxista autorizatário deve realizar o cadastro junto ao órgão fazendário municipal, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo de autorização, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades previstas no art. 557 do CTM 100/2006.

Art. 10 O órgão gestor promoverá edital de seleção dos interessados, estabelecendo prazos para: apresentação dos documentos de habilitação; análise destes documentos; sorteio, caso haja mais interessados do que número previsto de outorgas; vistoria do veículo e entrega do Termo de Autorização.

Art. 11 Os procedimentos de seleção ocorrerão uma vez por ano, sempre que houver necessidade, conforme previsto na presente Lei.

**CAPÍTULO V
DO VEÍCULO TÁXI**

Art. 12 Todo veículo utilizado no Serviço Público de Transporte Individual por Veículo Táxi deverá encontrar-se licenciado no Município de Corumbá, e para obter o Alvará de Tráfego a ser expedido pelo órgão gestor, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - idade máxima do veículo de 10 (dez) anos, contados do ano de sua fabricação;

II - capacidade mínima de 5 (cinco) e máxima de 7 (sete) passageiros;

III - possuir 4 (quatro) portas laterais;

IV - cor branca, faixas adesivas e símbolos padronizados pelo órgão gestor;

V - equipado com taxímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, com características próprias para operar no Município de Corumbá;

VI - deverá possuir caixa luminosa instalada na parte superior da capota, na cor branca, com a palavra "TÁXI" virada para frente do veículo e o número do prefixo no verso, ambos escritos na cor verde;

VII - dispositivo de fixação da Carteira de Identificação de Condutor de Veículo Táxi - C.I.C.T.

VIII - ser aprovado em vistoria prévia realizada pelo órgão gestor, que emitirá Laudo de Inspeção Técnica com o prazo de validade da vistoria.

Parágrafo único. Quando o veículo atingir o limite determinado no inciso I do art. 12, o proprietário terá prazo de 06 (seis) meses para substituí-lo.

Art. 13 Para o serviço de transporte especial adaptado, o veículo automotor deverá conter equipamento próprio para o transporte de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, cuja locomoção, por meio de veículos comuns, lhes cause desconforto.

Parágrafo único. A prestação do serviço de que trata o caput deste artigo não tem caráter de exclusividade, sendo facultado ao autorizatário executar também o transporte comum.

Art. 14 Em ocorrendo a venda do veículo táxi ou sua inoperância por acidente ou manutenção mecânica, que impliquem na suspensão da atividade, o autorizatário poderá fazer uso de outro veículo não oficial de táxi em substituição provisória mediante autorização especial analisada pelo órgão gestor pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade e a critério do poder público municipal.

§1º. Para o veículo envolvido em acidente deverá ser apresentado junto ao Órgão Gestor, Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito e laudo de avarias e previsão de entrega assinado pelo responsável da oficina onde será procedido o conserto;

§2º. Para o veículo em manutenção mecânica deverá ser apresentado junto ao Órgão Gestor, laudo sobre o problema mecânico a ser tratado e a previsão de entrega assinado pelo responsável da oficina onde será procedido o reparo;

§3º. Em qualquer caso, o veículo que irá substituir deverá ser submetido à vistoria veicular a ser realizada pelo órgão gestor que emitirá Laudo de Inspeção Técnica com prazo de validade igual ao prazo da substituição;

§4º Para retornar a ser utilizado no serviço de táxi, o veículo egresso do conserto ou reparo deverá ser submetido à vistoria veicular pelo órgão gestor que emitirá Laudo de Inspeção Técnica pelo prazo determinado na legislação que regula as vistorias.

Art. 15 São vedados o aluguel, o arrendamento, a subautorização, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da autorização de táxi.

Art. 16 É vedada a transferência integral ou parcial da autorização de táxi, salvo nas hipóteses referidas nos artigos 51, 52 e 53 desta Lei.

Art. 17 Extingue-se a autorização para o Serviço Público de Transporte Individual por Veículo Táxi:

- I - com o falecimento ou a incapacidade do autorizatário, salvo na hipótese referida nos artigos 51, 52 e 53, desta Lei;
- II - expirado o prazo do termo de autorização.
- III - com a ausência de interesse do autorizatário ou o abandono do serviço, independentemente de formalização da renúncia;
- IV - em decorrência de revogação ou anulação do termo de autorização, por decisão do Poder Executivo Municipal;
- V - em decorrência da aplicação da penalidade de cassação da autorização.

§1º Constatadas as causas que ensejam a extinção da autorização, previstas nos incisos III, IV e V, será o autorizatário notificado a apresentar defesa e recurso, preferencialmente no processo administrativo que ensejou sua investidura na titularidade do prefixo.

§2º O autorizatário desvinculado do sistema pela aplicação da penalidade de cassação da autorização, após decisão administrativa definitiva, deverá aguardar o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para, novamente, participar de procedimento seletivo que vise a investi-lo na condição de autorizatário do Transporte Público Individual por Táxi no Município de Corumbá.

§3º A extinção da autorização não gera qualquer direito de indenização aos autorizatários, aos seus herdeiros ou aos condutores auxiliares.

**CAPÍTULO VI
DA FROTA DE VEÍCULOS**

Art. 18 O número de táxis em operação no Município, não poderá ser inferior à proporção de 01 (um) veículo para cada grupo de 1000 (mil) habitantes, nem superior à proporção de 01 (um) veículo para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes, tomando-se por base a população de toda a área do Município de Corumbá, conforme dados a serem fornecidos pelo IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

**CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS DOS TAXISTAS**

Art. 19 Ficam assegurados os seguintes direitos aos taxistas devidamente habilitados:

- I- o acesso e a utilização a todo e qualquer ponto de estacionamento livre;
- II- em caso de condução de veículo vinculado a ponto fixo, o acesso e a utilização da respectiva área de estocagem;
- III- a inscrição no procedimento para preenchimento de vaga em ponto fixo, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação e no respectivo edital de seleção;
- IV- desembarcar ou recusar o transporte de passageiros:
 - a) se embriagados ou sob a influência de substâncias entorpecentes;
 - b) que demonstrem descontrole no comportamento ou conduta que implique transtorno à segurança e à tranquilidade do taxista ou à execução do serviço;
 - c) que se recusem ao pagamento da tarifa;
 - d) que façam uso de produtos fumígenos ou bebidas alcoólicas no interior do veículo;
 - e) que consumam produtos alimentícios no interior do veículo.
- V- transitar com o veículo sem prestar o serviço, mediante identificação na forma regulamentada pelo órgão gestor;
- VI- utilizar combustível alternativo, atendidas as exigências necessárias;
- VII- abster-se de conduzir o veículo e de executar, diretamente, o serviço, a título de repouso semanal, em 02 (dois) dias, a cada semana e;
- VIII- abster-se de conduzir o veículo e de executar, diretamente, o serviço, a título de férias, por 30 (trinta) dias a cada ano civil, mediante prévia comunicação ao órgão gestor.

**CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DOS TAXISTAS**

Art. 20 Constituem deveres dos Autorizatários e Taxistas Auxiliares, no exercício da prestação do serviço de taxi:

- I - fornecer ao órgão gestor a documentação, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- II - fornecer ao passageiro, independentemente de solicitação, o comprovante do serviço executado, conforme regulamentação do órgão gestor;
- III - portar a C.I.C.T. afixando em local definido pelo órgão gestor e apresentá-la ao passageiro, quando solicitada;
- IV - manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene, conforme regulamentação do órgão gestor;
- V - obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97);
- VI - obedecer às exigências estabelecidas na legislação municipal;
- VII - portar, no veículo, o respectivo alvará de tráfego expedido pelo órgão gestor e todos os demais documentos funcionais de porte obrigatório;
- VIII - manter atualizados os dados cadastrais;
- IX - tratar com educação, polidez e urbanidade os passageiros, os agentes de órgãos fiscalizadores, os demais taxistas, os motoristas, os transeuntes e o público em geral;
- X - preservar o meio ambiente;
- XI - prestar o serviço solicitado, salvo motivo justificado;
- XII - conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- XIII - acomodar, no local apropriado do veículo, as bagagens e os volumes dos passageiros;
- XIV - auxiliar os passageiros a embarcar no veículo, bem como a desembarcar deste, sempre que necessário ou solicitado;
- XV - estar permanente e adequadamente trajado durante a execução do serviço.
- XVI - frequentar os cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento, reciclagem e quaisquer outros estabelecidos pela legislação vigente e pelo órgão gestor de transporte;
- XVII - abster-se de embarcar ou desembarcar passageiro em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- XVIII - abster-se de fumar no interior do veículo e solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso da viagem;

XIX - abster-se de dirigir de forma perigosa ou desconfortável ao passageiro;

XX - permanecer junto ao veículo, quando utilizando ponto de estacionamento, salvo em área de estocagem;

XXI - manter afixados, nos locais determinados pelo órgão gestor, os adesivos obrigatórios do veículo;

XXII - não abastecer o veículo estando transportando passageiro, salvo em caso de contratação para transporte intermunicipal;

XXIII - manter o taxímetro ligado durante a execução do serviço; salvo em caso de contratação para transporte intermunicipal;

XXIV - manter a inviolabilidade do taxímetro e de quaisquer outros equipamentos de uso obrigatório no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;

XXV - não confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados pelo autorizatário;

XXVI - abster-se de dirigir embriagado ou sob a influência de substâncias entorpecentes;

XXVII - cobrar, exclusivamente, o valor da tarifa correspondente ao deslocamento solicitado e à tarifa indicada no taxímetro, ressalvadas as hipóteses e os acréscimos previstos na legislação vigente e;

XXVIII - acompanhar por meio de divulgações municipais (átrio e página oficial), as publicações legais e as convocações, as intimações, as notificações e as demais comunicações efetuadas pelo órgão gestor.

Art. 21 São deveres do autorizatário:

I - manter atualizado, no órgão gestor, o registro dos condutores auxiliares junto à autorização, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo;

II - somente permitir a circulação do veículo táxi por taxista cadastrado no prefixo e possuidor da CICT válida, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal;

III - não interromper a prestação do serviço fora das hipóteses legais e sem prévia justificativa aceita pelo órgão gestor, em análise discricionária;

IV - não permanecer, após a realização da vistoria, na condição fora de operação por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem prévia justificativa aceita pelo órgão gestor, em análise discricionária;

V - manter o taxímetro em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e lacrado pelo Inmetro e afixado no local determinado, conforme legislação específica;

VI - comparecer ao órgão gestor para descadastrar condutor auxiliar que não mais preste o serviço em seu prefixo;

VII - exigir dos condutores auxiliares vinculados ao seu prefixo a realização dos cursos de qualificação;

VIII - indicar ao órgão gestor o nome do condutor auxiliar, se for o caso, sempre que houver infração à legislação, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;

IX - executar corretamente o Serviço Público de Transporte Individual por Veículo Táxi, com estrita observância à legislação vigente e aos princípios norteadores dos serviços públicos;

X - manter as características fixadas para o veículo, providenciando a inviolabilidade dos equipamentos e a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de maneira que estes se encontrem, sempre, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

XI - submeter o veículo às vistorias periódicas e àquelas assim determinadas pelo órgão gestor, sempre que solicitado;

XII - zelar pelo funcionamento e pela inviolabilidade de quaisquer equipamentos de uso obrigatório no Serviço Público de Transporte Individual por Veículo Táxi;

XIII - zelar e exigir dos condutores auxiliares cadastrados em seu prefixo a correta execução do Serviço Público de Transporte Individual por Veículo Táxi e;

XIV - abster-se de confiar à direção do prefixo a pessoa diversa da indicada como conduto taxista auxiliar, salvo as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o veículo necessitar circular sob a condução de pessoa diversa do autorizatário ou dos condutores auxiliares registrados no prefixo, conforme regulamentação desta Lei compete ao autorizatário à prévia cobertura do eletrovisor e do taxímetro.

CAPÍTULO IX

DAS TARIFAS

Art. 22 A contraprestação pelo Serviço Público de Transporte Individual por Veículo Táxi executado consistirá no pagamento de tarifa pelos passageiros, conforme valores indicados no taxímetro.

Art. 23 Compete ao Poder Executivo Municipal a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa do Serviço Público de Transporte Individual por Veículo Táxi. As tarifas de táxis serão fixadas por decreto, no qual deverão constar:

I - O preço da bandeirada inicial - sendo essa o valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo, a partir do qual se inicia a medição, quando do ingresso do passageiro - será equivalente a 02 (duas) vezes o valor do quilômetro rodado I (bandeira 1);

II - O preço do quilômetro rodado I (bandeira 1) será equivalente ao valor a ser pago por 01 (um) quilômetro de corrida;

III - O preço do quilômetro rodado II (bandeira 2) será acrescido em 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço do quilômetro rodado I (bandeira 1), cuja vigência se dará:

- a) Das 20h às 7h do dia seguinte;
- b) Durante às 24h dos feriados;
- c) Das 13h dos sábados até às 7h de segunda-feira.

IV - O preço da hora-serviço, qual seja, valor a ser pago por hora de espera pelo passageiro, com o motor desligado;

V - O preço do quilômetro rodado de viagem.

Parágrafo único. O valor do quilômetro rodado será resultado de planilha de custos elaborada pelo órgão gestor, considerando a variação inflacionária.

Art. 24 É vedada a cobrança de valor adicional pelo transporte de bagagens.

Parágrafo único. O motorista poderá negar-se a transportar bagagens em excesso ou que possam danificar o veículo.

Art. 25 Todos os táxis do Serviço Público de Transporte Individual por Veículo Táxi deverão ser equipados com aparelhos taximétricos com bandeiras 1 e 2.

Parágrafo único. É dispensado o uso do taxímetro nas viagens intermunicipais.

**CAPÍTULO X
DA TRIBUTAÇÃO**

Art. 26 Os tributos inerentes ao serviço de táxi dar-se-ão conforme previsto na legislação do Código Tributário Municipal - CTM.

**CAPÍTULO XI
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

Art. 27 Pontos de estacionamento de táxis são os locais de espera, embarque e desembarque de passageiros, definidos a critério do órgão gestor, exclusivos para uso dos veículos automotores destinados ao Serviço Público de Transporte Individual por Veículo Táxi, divididos nas seguintes categorias:

- I - ponto fixo;
- II - ponto livre e;
- III - ponto eventual.

§1º A categoria ponto fixo destina-se a ponto de estacionamento de táxis dotado de telefone fixo e representado por meio de supervisor eleito pelos autorizatários para operar no respectivo ponto.

§2º A categoria ponto livre destina-se a ponto de estacionamento de táxis indicado pelo órgão gestor, conforme a necessidade, devidamente sinalizado, em que todos os veículos que compõem a frota de táxi poderão estacionar, observado o limite de vagas definido.

§3º A categoria ponto eventual destina-se a ponto de estacionamento de táxis criado especificamente para atender à demanda de eventos com ocorrência eventual, tais como espetáculos culturais, feiras, eventos esportivos etc., desde que assim entendida a conveniência do município e devidamente sinalizado para o evento em questão.

§4º Os pontos de estacionamento de táxis serão criados, remanejados, modificados ou extintos em função do interesse público, da conveniência técnico operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação, sem que tais atos administrativos impliquem indenização aos atuais permissionários, aos autorizatários ou aos condutores auxiliares, servindo tais regras também para a redistribuição dos veículos lotados.

§5º É dever dos autorizatários e dos condutores auxiliares observarem as condições de higiene, salubridade, moralidade, emissão de ruídos e conservação

do ponto de táxi por eles utilizados regular ou excepcionalmente.

Art. 28 Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem e desobediência de dispositivo legal ou regulamentar implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, conforme a gravidade da falta, na cassação da Autorização.

Art. 29 Nos pontos de estacionamento apenas será permitido a instalação de aparelho telefônico e cabines, sem qualquer ônus para o Município, desde que devidamente autorizados pelo Órgão Gestor.

CAPÍTULO XII DAS VISTORIAS

Art. 30 Todos os veículos serão vistoriados anualmente de acordo com as normas e datas a serem fixadas pelo órgão gestor, momento em que o autorizatário deve apresentar a documentação pessoal e do veículo atualizada.

Parágrafo único. A inspeção do veículo deverá ser realizada pelo órgão gestor e poderá ser efetuada nas seguintes hipóteses:

I - junto ao setor específico de inspeção veicular;

II - em movimento, nas vias urbanas, em caso de o fiscal necessitar verificar seu funcionamento e demais equipamentos obrigatórios previstos nesta Lei, na Lei nº 9.503/97 e Legislação Complementar;

III - nas demais dependências do órgão gestor, se assim necessário.

Art. 31 Aprovado na vistoria, o órgão gestor expedirá o Alvará de Tráfego a ser fixado em local visível aos passageiros.

Art. 32 O veículo que não atender as exigências desta Lei será afastado das atividades do serviço de táxi, até que apresente as condições exigidas para voltar à circulação.

Parágrafo Único. Ao veículo poderá ser atribuído à condição fora de operação tanto em decorrência das situações flagradas em operações de fiscalização de campo como nas constatadas na inspeção veicular.

Art. 33 É permitida a exibição de propaganda nos pontos de táxi e nos veículos integrantes serviço público municipal de transporte individual por veículo táxi, cuja regulamentação se dará por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34 A fiscalização, exercida pelo órgão gestor, seja por agentes próprios ou conveniados, consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do Serviço Público de Transporte por Táxi visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, desta Lei e de normas complementares.

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 35 O descumprimento das normas ou dos princípios que norteiam o serviço de utilidade pública de táxi enseja a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação esparsa.

I - advertência escrita

II - multa;

III - suspensão do condutor;

IV - suspensão do Alvará de Tráfego;

V - cassação da Autorização.

VI - cassação da C.I.C.T.

§1º Considera-se reincidente aquele que tiver cometido infração da mesma natureza nos 12 (doze) meses anteriores.

§2º Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa

Art. 37 A cada infração cometida será computada pontuação ao autorizatário ou condutor auxiliar, obedecido ao disposto abaixo:

I - infração leve: 3 pontos;

II - infração média: 4 pontos;

III - infração grave: 5 pontos;

IV - infração gravíssima: 7 pontos.

Art. 38 O autorizatário ou condutor auxiliar, ao atingir 20 (vinte) pontos no período de doze meses, a contar da primeira infração, terá sua autorização cassada e o condutor auxiliar suspenso o direito de conduzir veículo táxi no âmbito municipal pelo período de 180 dias, através de decisão fundamentada do titular do órgão gestor, em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39 São infrações leves, imputadas ao autorizatário ou condutor auxiliar do serviço de Táxi, as seguintes condutas:

I - trajar-se inadequadamente;

II - expor ou distribuir no interior do veículo qualquer tipo de panfleto, publicidade ou peças publicitárias sem a devida autorização do órgão gestor;

III - operar ou permitir a operação com veículo em má estado de conservação e higiene;

IV - embarcar ou desembarcar usuário em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;

V - deixar de emitir comprovante de pagamento ou recibo do valor da corrida quando solicitado pelo usuário;

Penalidade: Multa de 40 (quarenta) unidades do Valor de Referência do Município - VRM; em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e suspensão de 01 (um) dia do condutor.

Art. 40 São infrações médias, que serão imputadas ao autorizatário ou ao condutor auxiliar, as seguintes condutas:

I - deixar de acionar o taxímetro "EM CHAMADA", "LIVRE", "BANDEIRA 1", "BANDEIRA 2" de acordo com a condição de operação do veículo;

II - não manter a Carteira de Identificação de Condutor de Veículo Táxi - C.I.C.T. visível ao usuário ou na posição determinada pelo órgão gestor;

III - não permitir que usuário com deficiência visual embarque no táxi acompanhado de seu cão-guia;

IV - fumar no interior do veículo;

V - perturbar a ordem pública nas imediações do ponto de táxi;

VI - afixar publicidade não autorizada nas imediações do ponto de táxi;

VII - tratar os usuários, os agentes de fiscalização ou o público em geral sem urbanidade e polidez;

VIII - deixar de providenciar outro táxi para o usuário no caso de interrupção involuntária da viagem;

IX - abastecer o veículo quando estiver com usuário, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei e

X - desobedecer à fila no ponto de táxi;

Penalidade: Multa de 60 (sessenta) unidades do Valor de Referência do Município - VRM; em caso de reincidência será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único. Será ainda aplicada penalidade de suspensão de 02 (dois) dias para o condutor nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI VII, VIII, IX e X, e suspensão do alvará de tráfego por 01 (um) dia no caso do inciso I.

Art.41. São consideradas infrações graves imputadas ao autorizatário ou condutor auxiliar, as seguintes condutas:

I - angariar usuário utilizando meios ou artifícios de concorrência desleal;

II - abandonar o veículo enquanto estiver estacionado no ponto de táxi;

III recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;

IV- conduzir o veículo com lotação acima da permitida pelo órgão gestor;

V- cobrar tarifa superior à estabelecida na tabela em vigor;

VI- seguir itinerário mais extenso e desnecessário, salvo com autorização do usuário;

VII- prestar serviço sem utilização do taxímetro quando seu uso for obrigatório;

VIII- cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX - dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;



X - praticar jogo de qualquer natureza nos pontos de táxi ou imediações, quando em serviço;

XI - impedir ou dificultar o uso de ponto de táxi por qualquer condutor cadastrado no órgão gestor;

XII - deixar de comunicar formalmente ao órgão gestor acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria;

XIII - ter o veículo prestando o serviço sem os documentos obrigatórios exigidos nesta Lei ou fora dos seus prazos de validade;

XIV - deixar de manter o veículo segundo as características construtivas e metrológicas aferidas pelo INMETRO constantes no certificado de aferição do taxímetro;

XV - permitir que o taxímetro seja substituído sem a prévia autorização do INMETRO;

Penalidade: Multa de 100 (cem) unidades do Valor de Referência do Município - VRM, suspensão do condutor por até 30 (trinta) dias e Suspensão do Alvará de Tráfego, por até 30 (trinta) dias somente nos casos dos incisos XII, XIII, XIV e XV.

Art. 42 São consideradas infrações gravíssimas imputadas aos autorizatários ou condutores auxiliares, as seguintes condutas:

I- exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

II- exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;

III- expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie;

IV- agredir fisicamente o agente de fiscalização;

V- apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

VI- efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo órgão gestor;

VII- exercer a atividade com CNH suspensa, falsificada, cassada e/ou de categoria diferente da exigida;

VIII- operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena;

IX - prestar serviço de táxi com veículo não cadastrado no órgão gestor;

X- deter qualquer outra autorização, concessão ou permissão para prestação de qualquer outro serviço delegado pelo município de Corumbá;

XI- manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Corumbá;

XII- não regularizar junto ao órgão gestor a situação do veículo roubado ou furtado caso o mesmo seja recuperado;

XIII - operar ou permitir a operação com veículo sem ter completado o processo de inclusão ou substituição;

XIV- instalar mobiliário urbano nas imediações do ponto de táxi sem autorização;

XV- efetuar a cessão ou transferência da autorização, sem autorização do órgão gestor;

XVI - operar ou permitir a operação do veículo com a autorização cassada;

XVII - deixar de submeter o veículo às vistorias agendadas, no prazo, data ou horário estabelecido, salvo justificativa prévia e formal aprovada pelo órgão gestor;

XVIII- ter o veículo operado, quando em serviço, por pessoa diversa da indicada como condutor taxista auxiliar;

XIX- descaracterizar o veículo da categoria/modalidade específica sem autorização do órgão gestor.

XX - utilizar o veículo para a prática de crime;

XXI - realizar o serviço de transporte sobre a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

Penalidade: Multa de 200 (duzentos) unidades de Valor de Referência do Município -VRM e cassação da autorização e cassação da C.I.C.T.

**SEÇÃO II
DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INFRAÇÕES**

Art. 43 Constatada a infração administrativa, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a Notificação de Autuação, indicando a sanção cabível a ser enviada ao Autorizatário, atribuindo-lhe prazo de 20 (vinte) dias úteis para a defesa, contados a partir da ciência da notificação.

§1º Inexistente a notificação pessoal, será procedida à ciência do infrator por meio de publicação oficial.

§2º Na notificação o órgão gestor poderá impor ao condutor e/ou autorizatário medidas administrativas preventivas, como apreensão do veículo quando descaracterizado e apreensão da carteira de identificação de condutor de veículo táxi - C.I.C.T., emitido pelo órgão gestor caso exista alguma irregularidade ou condição que possa oferecer risco aos passageiros.

Art. 44 Notificado o autorizatário, quando facultado, poderá este indicar a autoria da infração, no mesmo prazo para a apresentação de defesa, informando se foi o próprio ou condutor auxiliar cadastrado no prefixo quem a praticou, devendo a indicação conter, sempre, a assinatura de ambos, bem como estar acompanhada de cópias da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identificação de Condutor de Veículo Táxi - C.I.C.T., quando for o caso.

Parágrafo Único. Não sendo indicada a autoria referida no "caput", será atribuída ao Autorizatário a pontuação correspondente.

Art.45 A defesa da autuação será efetuada por meio de requerimento dirigido ao órgão gestor, acompanhada dos seguintes documentos:

I- cópia da notificação de autuação;

II- cópia de alvará de tráfego, quando a infração cometida for de responsabilidade do autorizatário;

III- cópias da CNH e da Carteira de Identificação C.I.C.T.;

§ 1º O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação;

§ 2º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou tendo esta sido julgada improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação do penalizado.

Art. 46 A autuação somente gerará efeitos ao autuado depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso.

Parágrafo Único. O vencimento da multa dar-se-á no mesmo prazo de interposição do recurso, contado da Notificação por Aplicação de Penalidade.

Art. 47 Da aplicação da penalidade em autuação caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do indeferimento da defesa ou, caso não apresentada, do término do prazo desta. com efeito suspensivo, ao chefe do Poder Executivo, para decisão final,

§1º Tempestivo o recurso, esse será encaminhado à autoridade superior de que trata o caput, que terá prazo de 30 (trinta) dias para julgamento.

§2º Negado provimento ao recurso, o infrator deverá cumprir a penalidade.

Art. 48 Aos penalizados com a cassação do registro de condutor ou, ainda, com a cassação da Autorização, somente será permitido cadastrar-se, recadastrar-se, investir-se por qualquer forma na qualidade de outorgado de serviço público, patrocinar interesse de terceiro na qualidade de procurador ou, ainda, prestar ou figurar, de quaisquer formas, no Serviço de Táxi deste Município senão após o transcurso de 60 (sessenta) meses, contados da aplicação da penalidade.

Art. 49 A representação do autuado por terceiro nos processos de defesa ou de recurso somente será admitida por meio da juntada do respectivo instrumento de procuração, sem o qual o expediente será extinto por ilegitimidade do requerente.

**CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50 Nos casos de falecimento do autorizatário será permitida a transmissão do Termo de Autorização à sucessão, pelo prazo restante da outorga, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, art.12-A, § 2º e § 3º.

§1º O herdeiro terá 12 (doze) meses para solicitar a transferência da titularidade do termo de autorização, comprovando o atendimento de todos os requisitos para a prestação do serviço.

§2º No prazo do parágrafo anterior, será permitida a condução do veículo táxi pelo(s) taxista(s) auxiliar(es) já constituído(s);

§3º. Existindo mais de um herdeiro, a preferência da outorga é do cônjuge e depois dos filhos maiores, mas não havendo consenso entre eles e existindo inventário instaurado, a transferência dar-se-á ao inventariante, desde que também herdeiro.

Art. 51 Na situação de incapacidade permanente, devidamente comprovada, a transferência da outorga aos herdeiros legítimos poderá ser antecipada, nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior.



Art. 52 Aquele que devolver a outorga ao poder público municipal ou transferi-la a terceiro, a qualquer título, somente poderá pleitear nova autorização após transcorridos 60 (sessenta) meses.

Art. 53 Os condutores de táxi que já estiverem no exercício da atividade, a qualquer título, na data da publicação desta Lei e que tenham interesse em continuar a prestar o serviço deverão comparecer à sede do órgão gestor apresentando documentos comprobatórios de atendimento das exigências ora estabelecidas, tanto pessoais como do veículo táxi, para realizar o Cadastro Municipal de Condutores de Veículo Táxi e obtenção da Carteira de Identificação de Conductor de Veículo Táxi CICT, termo de autorização e alvará de tráfego, com prioridade de atendimento em relação aos demais interessados, conforme regulamento desta lei.

§1º Caso o permissionário já tenha falecido, seus herdeiros, ainda que não estejam no exercício do serviço, terão o mesmo prazo de recadastramento para solicitar o termo de autorização seguindo as regras de transferência estabelecidas nesta Lei.

§2º Ficam extintas as permissões que não forem submetidas ao processo de enquadramento para obtenção do Termo de Autorização pelo órgão gestor, nos termos do regulamento, devendo o interessado aguardar a abertura de edital para preenchimento de novas vagas.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação, viabilizando a implantação do novo modelo institucional, operacional e de gestão do serviço público individual de passageiros em veículo táxi, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 55 Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gestor, por analogia, considerados os princípios gerais da administração pública.

Art. 56 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 43, de 18 de junho de 1984 e Decreto nº 10, de 04 de janeiro de 1989.

Art. 57 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 5 de fevereiro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº. 246, de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faça saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI, do art. 6º da Lei Complementar nº. 246, de 31 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

VI - Executar ações e procedimentos de fiscalização de trânsito, desde que sejam seus membros designados pelo órgão executivo de trânsito do Município. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Corumbá, 5 de fevereiro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza, em caráter excepcional, a realização de promoção vertical dos servidores municipais pelo critério de antiguidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faça saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de promoção vertical somente pelo critério de antiguidade, observada a exigência constante da alínea 'b' do inciso I do § 2º do art. 34 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, com tempo de serviço apurado até 31 de dezembro de 2019, com efeito financeiro a partir do seu enquadramento.

Art. 2º O enquadramento dos servidores deverá respeitar a seguinte regra:
I - Mês de janeiro de 2020, será enquadrado os servidores constantes nos níveis I, II e III da Tabela Geral “A”;
II - Mês de fevereiro de 2020, será enquadrado os servidores constantes nos níveis IV, V e VI da Tabela Geral “A” e Agente Comunitários de Saúde, Tabela Geral “J”; e,
III - Mês de março de 2020, será enquadrado os servidores constantes nos níveis VII e VIII da Tabela Geral “A” e Profissional de Medicina, Tabela Geral “G”.

Art. 3º Os efeitos financeiros contarão a partir dos enquadramentos realizados em

conformidade com os incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 5 de fevereiro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 83, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GRESSIELE TOLEDO LEITE**, Técnico de Atividades Organizacionais II, matrícula 3462, para responder, sem ônus, pelo expediente da Gerência de Desenvolvimento do Comércio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, no período de 3 de fevereiro a 3 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 5 de fevereiro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 02/2020 - PP 049/2019

Processo: 263/2019.

Partes: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. Genilson Canavarro de Abreu, e as empresas 1) CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.206.306/001-61, 2) STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, 3) POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI -ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.729.614/0001-74, 4) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 5) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 24.602.765/0001-60, 6) S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.880.880/0001-26, 7) KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.024.068/0001-67, 8) M. EL SAHILI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.730.680/0001-31.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA, ALCOOL ETÍLICO EM GEL, AMACIANTE, BALDE, CONDICIONADOR E OUTROS), PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES.

Valores Registrados:

Item	Código	Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CLAREAR COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA				
		CNPJ: 01.206.306/0001-61				
		R TREZE DE MAIO, 1550				
		- VILA GLORIA, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79004-421				
		Telefone: (61) 3331-5434				
		Fax: 3382-4770				



Item	7626 Código	Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total				
54	004.064.200	PAPEL TOALHA INTERFOLHA Papel toalha, interfolha ,2 dobras, branco, medindo aproximadamente 23 X 23, macias e absorvente, 100% fibras celulósicas, embalado originalmente pelo fabricante, em pacotes contendo no mínimo 1000 folhas, com identificação do produto, dados do fabricante estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: BIO LIMP	PACOT	1600	18,28	29.248,00				
		Total do Proponente				309.161,00				
3	004.106.232	ALCOOL ETÍLICO HIDRAT.70% OU 70º ALCOOL ETÍLICO HIDRAT.70% OU 70º - Desinfetante a base de álcool etílico a 70% P/V, indicado para superfícies fixas, anti-sepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, constando os dados de identificação, procedência, nr. do lote, data de fabricação e validade e registro no Ministério da Saúde. Marca: ARAUCARIA	LITR	4800	10,30	49.440,00				
6	004.136.550	BOMBA DE FLIT Bomba de flit para aplicação de Inseticidas líquida Marca: GUARANI	UNID.	120	8,95	1.074,00				
7	004.064.054	BORRIFADOR DE ÁGUA BORRIFADOR DE ÁGUA - Confeccionado em material plástico, na cor branca, com capacidade de 500ml. Marca: NOBRE	UNID.	498	7,08	3.525,84				
12	004.062.138	D E S I N F E T A N T E GERMICIDA 900ML D E S I N F E T A N T E ANTISÉPTICO GERMICIDA - CAIXA COM 06 UNIDADES X 900 ML. Marca: CREOLINA	CX	500	73,53	36.765,00				
15	004.064.073	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - com cerdas de nylon, estrutura de plástico Marca: ODIM	UNID.	1032	5,97	6.161,04				
18	004.064.132	ESPONJA DUPLA FACE ESPONJA DUPLA FACE - PACOTE 04 PEÇAS - ESPONJA confeccionada em fibra sintética, dupla face, medindo aproximadamente de 7 x 11 x 2,2cm, acondicionado em pacote com 4 peças. Marca: VIP	PACOT	2880	3,17	9.129,60				
		FLANELA PARA LIMPEZA FLANELA - em 100% algodão, na cor laranja, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, medindo aproximadamente de 30 x 50 cm. Marca: INTEXTIL	UNID.	1980	4,34	8.593,20				
		FÓSFORO - PALITO LONGO Fósforo palitos longos, confeccionado em madeira, area de riscagem com vida útil compatível com o número de palitos da embalagem, caixa com no mínimo 50 palitos, embalagens com 06 caixas, de 1ª qualidade. Marca: PARANA	PACOT	700	5,58	3.906,00				
		LUIVA DE MALHA DE AÇO LUIVA DE MALHA DE AÇO CONFECCIONADA 100% EM AÇO INOX COM PONTO DE UNIÃO DOS ANÉIS FEITO ATRAVÉS DE SOLDA ELÉTRICA E FIXAÇÃO DA LUIVA POR FIVELA METÁTICA, PARA A SEGURANÇA DAS MÃO DOS USUÁRIOS CONTRA CORTES DE MATERIAIS AFIADOS. Marca: CHINAMEX	UN	80	359,80	28.784,00				
		PANO DE PRATO ATOALHADO Pano de prato atalhado para uso em copacozinha com alta absorção de umidade, confeccionado com algodão processado, medindo aproximadamente 40 X 80 cm, de 1ª qualidade. Marca: FLABOM	UNID.	9720	5,42	52.682,40				
		PRENDEDOR DE ROUPAS - MADEIRA PRENDEDOR - de roupas, corpo em material madeira, mola em arame reforçado, medindo aproximadamente 7 cm, embalagem com 12 peças. Marca: AGUIA BRANCA	PACOT	708	3,84	2.718,72				
		SABÃO EM PÓ 1 KG SABÃO EMPó, para limpeza geral, biodegradável, embalagem de 1kg, produto de primeira linha. Contendo na composição: Tensoativo, alcalinizante, coadjuvante, antirredesitante, branqueador óptico, silicione, corante, enzima, branqueador, tamponante, perfume, água, alvejante e carga, Contém alquil benzeno sulfonato de sódio, em embalagem original do fabricante, contendo marca, identificação do produto, data de fabricação e validade, responsável técnico, indicações de uso, estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: ESPUMIL	KG.	1728	6,98	12.061,44				



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
42	004.054.011	SACO PLÁSTICO 50 X 80CM 35KG SACO PLÁSTICO - Transparente, resistente, medindo 50 x 80cm, com PACOT capacidade para 35kg, embalados em pacote fechado de 1 kg. Marca: CENTRAL		360	40,00	14.400,00
45	002.002.053	VASSOURA DE PELO 25X5CM C/ CABO VASSOURA DE PELO 25X5CM C/ CABO Marca: GUIRADO	UNID.	1980	14,34	28.393,20
49	004.064.216	VASSOURA PLÁSTICA P/ GRAMA VASSOURA PLÁSTICA PARA GRAMA 26 DENTES COM CABO. Marca: RODOS2000	UN	150	14,60	2.190,00
51	004.116.020	ANCINHO METÁLICO ANCINHO CURVO PESADO COM DENTES, CABO DE MADEIRA 1,50M. ESPESSURA 3,75 Marca: TRAMONTINA	UN	100	19,30	1.930,00
Total do Proponente						261.754,44
7635	004.064.019	SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP CNPJ: 24.602.765/0001-60 RUA 13 DE JUNHO 749, 749 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79300-040 Telefone: 3232-4267 Fax: 3232-7659 Descrição do Produto/Serviço				
25	004.064.019	CONDICIONADOR PARA CABELO 500 ML INFANTIL CONDICIONADOR PARA TODO TIPO DE CABELO, SUAVE, USO INFANTIL, ACONDICIONADO EM FRASCO DE APROXIMADAMENTE 500 ML, IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO ESTAMPADO NO RÓTULO OU NO CORPO DA EMBALAGEM, DE 1º QUALIDADE. Marca: Lorys Di Bella	UNID.	1800	14,12	25.416,00
25	004.064.019	LUVA PARA LIMPEZA (G) LUVA - antialérgica, Para serviços gerais de limpeza, tamanho grande, confeccionada em latex natural, antiderrapante, anatômica, forro 100% algodão, ambidestra, de cor amarela, original de fábrica, embalagem lacrada, data de fabricação estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: lagrotta	PAR	5916	5,15	30.467,40
26	004.064.020	LUVA PARA LIMPEZA (M) LUVA - antialérgica, Para serviços gerais de limpeza, tamanho médio, confeccionada em latex natural, antiderrapante, anatômica, forro 100% algodão, ambidestra, de cor amarela, original de fábrica, embalagem lacrada, data de fabricação estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: lagrotta	PAR	4920	5,15	25.338,00
28	004.064.215	PÁ DE LIXO CABO LONGO PÁ DE LIXO GALVANIZADO , COM CABO LONGO. COMPRIMENTO 070CM X LARGURA 19CM X ALTURA 12CM. Marca: viel	UN	1740	12,50	21.750,00
5	004.064.032	BALDE PLÁSTICO (20 LITROS) BALDE, confeccionado em material plástico, resistente, com alça de metal, sem tampa, com capacidade mínima para 20 (vinte) litros, com identificação do produto, dados do fabricante, data de fabricação, estampados no corpo da embalagem, de 1º qualidade. Marca: arqplast	UNID.	1884	8,95	16.861,80
33	004.064.184	REFIL DE LÂMINA DE RODO- 60CM Refil de lâmina de borracha para rodo de alumínio, medindo aproximadamente 60cm, de 1º qualidade. Marca: Rodo2000	UNID.	2400	4,78	11.472,00



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34	004.064.183	RODO DE ALUMÍNIO - 1 LÂMINA - 60 CM Rodo de alumínio, corpo de Alumínio com 1 lâmina em borracha reforçada, removível, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 60 cm, cabo de alumínio medindo aproximadamente 1,50m de 1ª qualidade. Marca: Rodo2000	UNID.	1200	20,38	24.456,00
41	004.054.017	SACO PLÁSTICO 30X60 PCT Saco plástico transparente, grosso, confeccionado em polipropileno, sacos de alta resistência, medindo 30x60cm, pct com 100 unid. Marca: berton	PACOT	156	50,00	7.800,00
43	004.063.013	SHAMPOO - 500ML - INFANTIL Shampoo cremoso indicado para utilização em todos os tipos de cabelo, antialérgico, suave, para uso infantil, acondicionado em frasco aplicador contendo no mínimo 500ml, com ingredientes, indicação de uso, dados do fabricante, data de fabricação e validade estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: Lorys Di bella	UNID.	2400	14,30	34.320,00
46	004.064.138	VASSOURA DE NYLON VASSOURA DE NYLON - corpo plastificado, medindo aproximadamente 25 x 5 cm, com cabo de madeira plastificado com aproximadamente 1,20m com ponteira, de 1º uso, sem defeitos, resistente, de 1ª qualidade. Marca: multilar	UNID.	2052	8,00	16.416,00
53	004.057.021	DISPENSER P/ SABONETE LÍQUIDO DISPENSER PARA ACONDICIONAR SABONETE LÍQUIDO COR BRANCA, COM FIXAÇÃO EM PAREDE POR MEIO DE BUCHAS E PARAFUSOS; FEITO EM POLIPROPILENO, COM ALTA RESISTÊNCIA, ACIONAMENTO POR MEIO DE BOTÃO PLÁSTICO COM MOLA INTERNA EM METAL. ALTURA (CM) 27, PROFUNDIDADE (CM) 13 E LARGURA (CM) 12 Marca: nobre	UN	50	44,00	2.200,00
55	004.064.043	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - interfolhado, 2 e 3 dobras, confeccionado em plástico ABS, dimensões aproximadas 320mm Altura x 250mm Largura x 130mm Profundidade, com a frente na cor branca e fundo na cor cinza, abertura e fechamento por pressão, com visor frontal para verificação de quantidade. Marca: nobre	UNID.	50	32,50	1.625,00
56	004.062.039	SANITIZANTE S A N I T I Z A N T E (desinfetante e limpador de uso profissional para manipulação de alimentos). Concentrado, em embalagem de 5000ml, contendo no rótulo o número do lote, nome do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério de Saúde e DIPOA. Marca: Spartan brasil	GAL	500	127,28	63.640,00
Total do Proponente						281.762,20
14774	5002	S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA CNPJ: 03.880.880/0001-26 R QUATORZE DE JULHO, 5002 - JARDIM SAO PAULO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79011-470 Telefone: (67) 3356-2705	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	004.062.105	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML CX Detergente líquido ,com glicerinado, a embalagem original do fabricante contendo no mínimo de 500ml, acondicionados em caixa contendo no mínimo 24frascos, para limpeza geral, original do fabricante contendo marca, dados do produto, responsável técnico, no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: OESTE	CX	1182	45,50	53.781,00
Total do Proponente						53.781,00
96175	5002	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 27.024.068/0001-67 R DONA TERESA CRISTINA, 553 CASA - CORONEL ANTONINO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79013-580 Telefone: (67) 3046-8085	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	004.062.129	DESENGORDURANTE 500ML Desengordurante indicado para limpeza de fogão, azulejo, pias, microondas, exaustores, geladeiras e outras superfícies laváveis, contendo no mínimo 500 ml, composto por tensoativos, solventes, preservante, corante, perfume e água, com marca, identificação do produto, indicação de uso, caixa c/12 unidades, data de fabricação e validade estampados no rótulo ou no corpo da embalagem. Marca: ZUPP	CX	1212	72,52	87.894,24



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	004.064.176	ESPONJA DE LÃ DE AÇO FARDO Esponja de lã de aço composta de aço carbono, acondicionado em fardos contendo no mínimo 14 pacotes de 8 unid., acondicionado em embalagem original do fabricante, de 1ª qualidade, com nome do fabricante, data de fabricação e validade na embalagem. Marca: Q LUSTRO	FAR	1392	26,31	36.623,52
Total do Proponente						124.517,76
96617		M. EL SAHILI CNPJ: 22.730.680/0001-31 RUA: DOM AQUINO, 2857 LETRA B - DOM BOSCO, CORUMBA - MS, CEP: 79333-070 Telefone: (67)3231-4121 Fax: (67)99178-1266				
11	004.062.062	DESINFETANTE - 2 LITROS Desinfetante em embalagem plástica com 2000 ml possuindo em suas fórmulas cloretos, tensoativos não iônicos, opacificante, sequestrante, acidulante, conservante, corante, fragrância e o princípio ativo com pelo menos 0,3%. Pronto para uso, embalado originalmente pelo fabricante, contendo marca, dados do produto, responsável técnico, data de fabricação e validade estampadas no rótulo ou no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: Pequi	UNID.	15360	5,90	90.624,00
35	004.062.015	SABÃO EM BARRA COMUM SABÃO - em barra de 200 gramas, levemente aromatizado, pronto uso, em embalagem plástica original do fabricante, embalagem lacrada com 5 unidades, com data de fabricação, validade, indicações de uso, peso líquido, de 1ª qualidade. Marca: Pequi	PACOT	4032	5,50	22.176,00
38	004.063.062	SABONETE BARRA 90 GR PCT SABONETE em barra, glicerinado, fragrância agradável, embalagem contendo no mínimo 90 gramas, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. pacote com 12 unidades. Marca: Ypê	PACOT	480	14,95	7.176,00
1	004.062.095	ÁGUA SANITÁRIA CX C/ 12 LTS. ÁGUA SANITÁRIA, acondicionado em caixas com 12 unidades de embalagem plástica com 1000ml, teor de cloro ativo: 2% a 2,5% p/p. Com princípio ativo de hipoclorito de sódio, produto a base de cloro. Contendo dados do fabricante, com identificação do produto, data de fabricação e de validade estampados no corpo da embalagem, de 1º qualidade. Marca: Pequi	CX	1810	28,00	50.680,00
Total do Proponente						181.328,00
<p>Duração: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 31/01/2020. Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assinam: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Genilson Canavarro de Abreu, e as empresas 1) CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, por seu representante legal, 2) STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP, por seu representante legal, 3) POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI -ME, por seu representante legal, 4) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA, por seu representante legal, 5) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP, por seu representante legal, 6) S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA, por seu representante legal, 7) KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, por seu representante legal, 8) M. EL SAHILI, por seu representante legal.</p>						
<p>Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 01/2020 - PP 074/2019</p> <p>Processo: 4.085/2019.</p> <p>Partes: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. Genilson Canavarro de Abreu, e a empresa SIMÉIA A.H.M. MUSTAFÁ-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60 e SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.391.752/0001-1.</p> <p>Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E REFEITÓRIO ESCOLAR (CANECA PLÁSTICA COM ALÇA ESCOLAR, COLHER DE SOPA E PRATO ESCOLAR), PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS MODALIDADES PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EJA E ANAE.</p> <p>Valores Registrados:</p>						
4	004.062.032	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT Amaciante de roupa, líquido concentrado, solúvel em água, bacteriostático, fragrâncias diversas, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante ,, aplicação amaciante artigos têxteis, acondicionado originalmente pelo fabricante em frascos plásticos contendo no mínimo 2000ml, com identificação do produto, dados do fabricante, indicações de uso, registro nos órgãos controladores estampados no rótulo, com data de fabricação, validade e lote. Marca: Pequi	FR	1840	5,80	10.672,00



Item	Código	Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	7635	SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP CNPJ: 24.602.765/0001-60 RUA 13 DE JUNHO 749, 749 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79300-040 Telefone: 3232-4267 Fax: 3232-7659				
1	004.061.477	CANECA PLÁSTICA COM ALÇA ESCOLAR CANECA PLÁSTICA COM ALÇA ESCOLAR, com capacidade mínima de 300ml. Fabricado com material plástico polipropileno BMC ou SMC grosso de alta durabilidade; de primeira qualidade; atóxico; virgem em primeiro uso; paredes internas e externas lisas sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas, frisos na base; empilhável; formato arredondado; medidas 121x79mm; pigmentação homogênea em toda a peça, conforme normas da Anvisa quanto a metais pesados; acabamento fosco ou microtexturizado; resistente à temperatura de 100° C, por no mínimo 20 minutos, cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartela Munsell ou similar a ser definida pela Prefeitura); tolerância +/- 10%; durabilidade mínima de 3 anos. Marca: PPH	UN	16000	4,35	69.600,00
3	004.061.478	PRATO PLÁSTICO ESCOLAR PRATO PLÁSTICO ESCOLAR - FABRICADO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMC, VIRGEM EM 1º USO, COM ABAS, PAREDES EXTERNAS E INTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, EMPILHÁVEL, FORMATO ARREDONDADO, ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME AS NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS, ACABAMENTO FOSCO OU MICROTEXTURIZADO, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100°C POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS, POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO, COR "AMARELO ESCOLAR" - REFERÊNCIA 125Y7/12 (CARTELA MUNSELL OU SIMILAR A SER DEFINIDA PELO FNDE), TOLERÂNCIA +/- 10%, DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS, COM LOGOMARCA IMPRESSA DEFINIDA PELO FNDE, PASSIVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE A FIM DE SUA VIDA ÚTIL. DIMENSÕES: ALTURA 32MM, ESPESSURA 2,5M, LARGURA 15MM, DIÂMETRO BOCA 195MM - BASE 127MM, CAPACIDADE 600ML. A FABRICAÇÃO DO PRODUTO DEVE ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS RELATIVAS A FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS PLÁSTICOS PARA CONTATO COM ALIMENTOS, EM VIGOR NA DATA DO EDITAL. COM GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL. Marca: PPH	UNID.	1200	4,00	4.800,00
Total do Proponente						74.400,00
96173	AV EUROPA, 775 - JARDIM JACY, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79006-260					
Item	Código	Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 30.391.752/0001-91				
		Telefone: (67) 9221-6876				



	COLHER DE SOPA				
	- DÚZIA	INOX			
2	004.061.416	Colher de sopa, DUZIA 683	27,00	18.441,00	
		confeccionada toda em aço inoxidável, embalada em dúzia, de 1ª qualidade.			
		Total do Proponente		18.441,00	

Duração: 12 (doze) meses.
 Data da Assinatura: 31/01/2020.
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 Assinam: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Genilson Canavaro de Abreu, e a empresa SIMÉIA A.H.M. MUSTAFA-EPP, por seu representante legal e SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, por seu representante legal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO
 Contrato Administrativo nº. 017/2018 - SISP. Processo nº. 27.866/2018. Tomada de Preços nº. 07/2018.
 Contratada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 82.595.174/000109.
 Contratante: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
 Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBQU E DRENAGEM NA RUA XV DE NOVEMBRO, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS DOM PEDRO II E RUA SÃO PAULO, BAIRRO CRISTO REDENTOR, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.
 Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação dos prazos de execução e vigência em mais 04 (Quatro) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa técnica, constante nos autos do processo nº. 27.866/2018 - Tomada de Preço nº. 007/2018.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
 Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 Data da Assinatura: 30/01/2020
 Assinam: Ricardo Campos Ametlla- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

QUARTO TERMO ADITIVO
 Contrato Administrativo nº. 019/2018. Processo nº. 9004/2018. Concorrência nº. 003/2018
 Contratada: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 01.868.396/0001-56.
 Contratante: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
 Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO INFRAESTRUTURA URBANA IMPLANTAÇÃO DE BINÁRIO VIÁRIO - RUA CABRAL E RUA COLOMBO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.
 Cláusula Primeira - Fica suprimido do valor contratual o quantum de R\$ 4.727,58 (Quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo ao percentual de 0,13% do valor inicialmente contratado, passando o valor do contrato para R\$ 3.911.302,45 (Três milhões, novecentos e onze mil, trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme justificativa técnica apresentada à fls. 2.44 do Processo nº. 9004/2018 - Concorrência nº. 003/2018 e aprovado pelo Ordenador de Despesas, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.
 Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
 Data da Assinatura: 03/02/2020.
 Assinam: Ricardo Campos Ametlla- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá

DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO XIV

PERÍODO : [Janeiro à Dezembro de 2013]

Portaria STN nº 437/2012

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	851.549,51		PASSIVO CIRCULANTE	748.933,51	
Caixa e Equivalentes de Caixa	851.549,51		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	4.577,25	
Créditos a Curto Prazo			Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Clientes			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	
Créditos Tributários a Receber			Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Divida Ativa Tributária			Obrigações de Repartição a Outros Entes		
Divida Ativa não Tributária - Clientes			Provisões a Curto Prazo		
Créditos de Transferências a Receber			Demais Obrigações a Curto Prazo	744.356,26	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos					
(-) Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo					
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo					
Estoques					
VPD Pagas Antecipadamente					
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		
Créditos a Longo Prazo			Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Clientes			Fornecedores a Longo Prazo		
Créditos Tributários a Receber			Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Divida Ativa Tributária			Provisões a Longo Prazo		
Divida Ativa não Tributária - Clientes			Demais Obrigações a Longo Prazo		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos			Resultado Diferido		
(-) Ajustes de Perdas de Créditos a Longo Prazo					
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00		TOTAL DO PASSIVO	748.933,51	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo					
Estoques					
VPD Pagas Antecipadamente					
Investimentos					
Participações Permanentes					
Participações Avaliadas pelo Método Equivalência Patrimonial					
Participações Avaliadas pelo Método de Custo					
Propriedade para Investimento					
Demais Investimentos Permanentes					
Imobilizado					
Bens Móveis					
Bens Imóveis					
Intangível					
Softwares					
Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Direito de Uso de Imóveis					
TOTAL	851.549,51		TOTAL	851.549,51	

ATIVO FINANCEIRO	851.549,51	PASSIVO FINANCEIRO	762.807,28
ATIVO PERMANENTE	0,00	PASSIVO PERMANENTE	
SALDO PATRIMONIAL			88.742,23

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas			Garantias e Contragarantias Concedidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros			Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros	227.586,95	
Direitos Contratuais	3.300.000,00		Obrigações Contratuais	933.900,19	
Outros Atos Potenciais Ativos			Outros Atos Potenciais Passivos		
TOTAL	3.300.000,00		TOTAL	1.161.487,14	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB**

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Página 2 de 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

PERÍODO : [Janeiro à Dezembro de 2013]

Portaria STN nº 437/2012

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária (I)	0,00
Vinculada (II)	88.742,23
118000 - Transferências do FUNDEB-60%	523.027,02
119000 - Transferências do FUNDEB-40%	-434.284,79
TOTAL (I + II)	88.742,23

*** Metodologia de cálculo**

- 1) Superávit/Déficit Financeiro = (Receitas arrecadadas - Despesas pagas da fonte de recurso)
- 2) As transferências financeiras, tanto credora quanto devedora, serão computadas na fonte 100000 (Ordinária)



ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 12/09/2019
Processo nº 16049/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE - EQUIPE NASF-AB.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 - inciso IX da CF / Art. 2º - inciso IX da LC nº 115, de 26 de dezembro 2007, e Art. 2º - inciso III LC nº 228, de 26 de Junho de 2018, torna público aos interessados o Convocação dos(as) próximos(as) classificados(as) para Entrega de Documentos e Assinatura de Contrato, no referido Processo Seletivo, em razão da desistência de outros 2 (dois) candidatos convocados anteriormente para as vagas puras referente ao cargo/função de Técnico de Enfermagem.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) abaixo, que deverão se apresentar na Sede da Prefeitura de Corumbá / Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, até o dia 11 de Fevereiro de 2020 das 07:30 às 13:30.

Cargo / Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Nº	NOME DO CANDIDATO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
01	MICHAEL DE FARIAS VASQUEZ	6º
02	JOSELENE RAMOS VILLA	7º

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

Conforme Item 10.1 do Edital 12/01/2019, os candidatos convocados para a Contratação Temporária deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastramento no PIS/PASEP;
- f) 01 (uma) foto 3x4;
- g) Comprovante de residência;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- j) Comprovante de escolaridade, conforme exigida para o cargo/função;
- k) Certificado militar, quando couber;
- l) Carteira de Identidade Profissional;
- m) Antecedentes Criminais (Emitido pelo Tribunal de justiça de MS);
- n) Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- o) Declaração de bens; e
- p) Declaração de acumulação de cargos.

Corumbá, 05 de Fevereiro de 2020.

WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA CARTA CONTRATO Nº 091/2019

1.PARTES: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação.
2.OBJETO: Inclusão de dotações orçamentárias para execução das despesas da Carta Contrato Nº 091/2019.
3. DAS DOTAÇÕES: a) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.306.0103.2600.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR - PNAEP.
b) 12.306.0103.2602.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - art. 65, §8º.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.
Assina: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA CARTA CONTRATO Nº 97/2019

1.PARTES: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação.
2.OBJETO: Inclusão de dotações orçamentárias para execução das despesas da Carta Contrato Nº 97/2019.
3. DAS DOTAÇÕES: a) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.306.0103.2600.0000

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR - PNAEP.
b) 12.306.0103.2602.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - art. 65, §8º.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.
Assina: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA CARTA CONTRATO Nº 105/2019

1.PARTES: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação.
2.OBJETO: Inclusão de dotações orçamentárias para execução das despesas da Carta Contrato Nº 105/2019.
3. DAS DOTAÇÕES: a) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.306.0103.2600.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR - PNAEP.
b) 12.306.0103.2602.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - art. 65, §8º.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.
Assina: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA CARTA CONTRATO Nº 084/2019

1.PARTES: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação.
2.OBJETO: Inclusão de dotações orçamentárias para execução das despesas da Carta Contrato Nº 084/2019.
3. DAS DOTAÇÕES: a) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.306.0103.2600.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR - PNAEP.
b) 12.306.0103.2602.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - art. 65, §8º.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.
Assina: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA CARTA CONTRATO Nº 070/2019

1.PARTES: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação.
2.OBJETO: Inclusão de dotações orçamentárias para execução das despesas da Carta Contrato Nº 070/2019.
3. DAS DOTAÇÕES: a) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.306.0103.2600.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR - PNAEP.
b) 12.306.0103.2602.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - art. 65, §8º.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.
Assina: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA CARTA CONTRATO Nº 106/2019

1.PARTES: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação.
2.OBJETO: Inclusão de dotações orçamentárias para execução das despesas da Carta Contrato Nº 106/2019.
3. DAS DOTAÇÕES: a) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.306.0103.2600.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR - PNAEP.
b) 12.306.0103.2602.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - art. 65, §8º.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.
Assina: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo: 36325/2019

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Thiago de Andrade Silva
OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Medicina - Médico Oftalmologista para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 20 (Vinte) horas semanais.
VALOR MENSAL: R\$:7.669,27 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
25.91-Fundo Municipal de Saúde



10.302.103.2680 -Gerenciamento das Ações de Alta e Média Complexidade - PRÓ CIDADÃO Corumbá.
 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
 114010/131010 - Recurso Orçamentário
 572/586 - Recurso Financeiro
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 25.91-Fundo Municipal de Saúde
 10.302.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PRÓ CIDADÃO Corumbá.
 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
 181000 - Recurso Orçamentário
 102 - Recurso Financeiro
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura
 DATA DE ASSINATURA: 03/02/2020.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.
 ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Thiago de Andrade Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo: 36320/2019

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Camille Cerqueira Alves
 OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Medicina - Médico Oftalmologista para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 20 (Vinte) horas semanais.
 VALOR MENSAL: R\$:7.669,27 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 25.91-Fundo Municipal de Saúde
 10.302.103.2680 -Gerenciamento das Ações de Alta e Média Complexidade - PRÓ CIDADÃO Corumbá.
 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
 114010/131010 - Recurso Orçamentário
 572/586 - Recurso Financeiro
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 25.91-Fundo Municipal de Saúde
 10.302.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PRÓ CIDADÃO Corumbá.
 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
 181000 - Recurso Orçamentário
 102 - Recurso Financeiro
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura
 DATA DE ASSINATURA: 03/02/2020.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.
 ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Camille Cerqueira Alves

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo: 36921/2019

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Iasmin Lima Dias.
 OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Serviços de Saúde- Farmacêutica, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.
 VALOR MENSAL: R\$: 2.419,11 (Dois Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Onze Centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 25.91-Fundo Municipal de Saúde
 10.301.103.2693 -Gerenciamento das Ações de Atenção Básica / Núcleo de Apoio da Família - PRÓ CIDADÃO Corumbá.
 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
 114009 - Recurso Orçamentário
 573 - Recurso Financeiro
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 25.91-Fundo Municipal de Saúde
 10.301.103.2675 - Gerenciamento das Ações de Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família - PRÓ CIDADÃO Corumbá.
 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
 114009 - Recurso Orçamentário
 573 - Recurso Financeiro
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 25.91-Fundo Municipal de Saúde
 10.302.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PRÓ CIDADÃO Corumbá.
 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
 181000 - Recurso Orçamentário
 102 - Recurso Financeiro
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura
 DATA DE ASSINATURA: 28/01/2020.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.
 ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Iasmin Lima Dias.

Resolução nº 025 de 04 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o remanejamento provisório da Equipe de Estratégia Saúde da Família Beira Rio para a Estratégia Saúde da Família Pedro Paulo I.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.
 Considerando o inciso II, artigo 71 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e posteriores alterações;
 Considerando a reforma na Unidade de Estratégia Saúde da Família Beira Rio que visa uma melhor prestação de serviços de saúde pública;
 Considerando que, em razão da reforma, faz-se necessário o remanejamento da equipe para outra Unidade de Saúde próxima à área de abrangência, para a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
 Considerando que a Saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990

RESOLVE:

- Art.1º.** Remanejar provisoriamente a Equipe de Estratégia Saúde da Família Beira Rio para a Estratégia Saúde da Família Pedro Paulo I, localizado à Rua Tenente Melquiades, nº 714, Bairro Centro, Corumbá/MS.
 - Art. 2º.** A carga horária das equipes serão de 30 (trinta) horas semanais, enquanto perdurar o remanejamento.
 - Art.3º.** O remanejamento da Equipe de Estratégia Saúde da Família Beira Rio cessará imediatamente com o término das reformas estruturais da Unidade.
 - Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2020.
- Corumbá-MS, 04 de fevereiro de 2020.

Rogério dos Santos Leite
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017



Diário Oficial de Corumbá

DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br

